



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

41/2021

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. SERMED**



Equiplano

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **2587/2021**

Data: **22/09/2021 10:07**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **MARCOS AURELIO MELENEK**

Documento: **601.583.109-00**

Contato: **MARCOS AURELIO MELENEK**

Assunto: **LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1**

Descrição: **Inexigibilidade para contratação da empresa Sermed, referente ao Chamamento 03**

002

Ocorrência: 1	Data: 22/09/2021 10:07:46	Previsão: 27/09/2021
---------------	---------------------------	----------------------

De: **MARCOS AURELIO MELENEK**

Para: **EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI**

Etapa: **ABERTURA**

Confirmação: **não**

Descrição: **Abertura do processo.**

Autenticidade : 9ZTMJ2S72J5XCH9TBF(verificado em : 22/09/2021 10:08)



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Saúde

003

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021.

PARECER Nº 06/2021.

Referente: Chamada Pública Nº 03/2021 – Edital de Credenciamento de Serviços Médicos.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Licitações.

Assunto: A análise de documentação apresentada para habilitação em processo de credenciamento.

Data da análise: 22/09/2021.

Proponente: SERMED SERVICOS MEDICOS LTDA.

CNPJ: 36.673.878/0001-35.

Endereço: R JAIR DAMASO DA SILVEIRA, nº 416, Centro, Papanduva-SC, CEP: 89.370-000.

A Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública nº 03/2021 nomeada através da portaria nº 346/2021, vem através deste, informar que realizou análise dos documentos apresentados pela proponente acima identificada para fins de habilitação em processo licitatório e concluiu que a empresa cumpriu com o determinado no Item 6 do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos – Chamamento nº 03/2021.

Piên, 22 de setembro de 2021.

Comissão de Fiscalização:

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf	
Fabiula Gabrielli Sura	
Caroline Andressa Massaneiro	

Rua Belo Horizonte, nº 92, Centro, Piên - PR. CEP: 83.860-000

Telefone: (41) 3632-1291 | **Site:** www.pien.pr.gov.br



facebook.com/prefeituradepien



prefeituradepien



6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO:

6.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal.

6.2. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.2.1. Requerimento, conforme modelo anexo II.

6.2.2. Habilitação Jurídica:

- a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.
- e. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.3. Habilitação Fiscal:

- a. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- e. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site



www.tst.jus.br

- Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;
- Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a noventa (90) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação.

6.2.5. Qualificação Técnica

- a. Certificado de Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;
- b. Certificado de Regularidade da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- c. Diploma de conclusão de curso de medicina;
- d. Comprovação, através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- e. Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado;
- f. Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviço, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não ser aceita a substituição ou acréscimo e, conseqüentemente, o descredenciamento da empresa para o serviço específico.

6.2.6. Documentação complementar

- 6.2.6.1. Deverão constar no Envelope 2, ainda, **Declarações da Licitante**, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

- a. De **Responsabilidade**, conforme modelo constante no Anexo III do presente edital;
- b. De **Inexistência de Fato Impeditivo** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante no Anexo IV, do presente edital;
- c. De **Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo V do presente edital;
- d. De **Atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR** apontando que a empresa participante não possui sócios, dirigentes ou cotistas com parentesco com membro da



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

006

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 003/2021

comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação, conforme modelo constante no Anexo VI, do presente edital;

- 6.3.** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.
- 6.4.** As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Licitação e Comissão Credenciamento.
- 6.5.** A Comissão de Licitação e Comissão Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

- 7.1** Os interessados poderão solicitar a inscrição no CREDENCIAMENTO, para o exercício de 2021 a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, pelo período de 12 (doze) meses, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
- 7.2** Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, na ordem de entrada, pela Comissão de Licitação onde a mesma será analisada juntamente com a Comissão de Credenciamento, conforme as exigências deste Edital.
- 7.3** O exame da documentação entregue será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua entrega.
- 7.4** É facultada à Comissão de Licitação e Comissão Credenciamento a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.
- 7.5** Não será considerado credenciado aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.
- 7.6** Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a para novo exame.
- 7.7** Serão considerados credenciados aqueles que atenderem todas as exigências contidas neste Edital.
- 7.8** Do ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada.
- 7.9** Após a lavratura, a ata será encaminhada à autoridade competente para homologação.
- 7.10** Uma vez ratificado o CREDENCIAMENTO a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

JAIR DAMASO DA SILVEIRA Nº 416 – CENTRO – PAPANDUVA/SC -
CEP: 89.370-000.

007

ANEXO II

REQUERIMENTO

PROponente: **SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Endereço: JAIR DAMASO DA SILVEIRA Nº 416 – CENTRO
PAPANDUVA/SC - CEP: 89.370-000.

CNPJ: 36.673.878/0001-35

FONE: (47) 99293-7406

EMAIL: sermedsc@yahoo.com;raquel_ruthes@hotmail.com

À Comissão de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 003/2021

1. A empresa **SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida JAIR DAMASO DA SILVEIRA Nº 416 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.673.878/0001-35, através de seu representante legal **Sra. RAQUEL LOPES DA CUNHA RUTHES**, inscrita no CPF nº 655.152.770-15 e **Sr DANIEL FERNANDO RUTHES**, inscrito no CPF nº 004.171.109-28, requererem o CREDENCIAMENTO para Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00., a serem prestados nos estabelecimentos próprios do Município de Piên, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

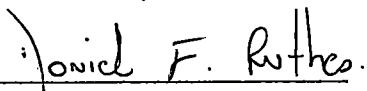
2. Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

NOME	CRM	CPF
DANIEL FERNANDO RUTHES	13239/SC	004.171.109-28
RAQUEL LOPES DA CUNHA RUTHES	12778/SC	655.152.770-15

3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

Piên, 17 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


DANIEL FERNANDO RUTHES

CPF nº 004.171.109-28

CNPJ nº 36.673.878/0001-35


RAQUEL LOPES DA CUNHA RUTHES

CPF nº 655.152.770-15

CNPJ nº 36.673.878/0001-35

008

**CONTRATO SOCIAL
SERMED SERVICOS MEDICOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYNSCAOGUfYMDZDQrVA&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvulIRA
ASSINANDO DIGITALMENTE POR: 00417110928-DANIEL FERNANDO RUTHES | 65515277015-RAQUEL LOPES DA CUNDA RUTHES

Pelo presente instrumento particular,

DANIEL FERNANDO RUTHES nacionalidade brasileira, nascido em 23/04/1981, casado em comunhão parcial de bens, médico, CPF nº 004.171.109-28, Carteira de Identidade nº 4.071.099, órgão expedidor SESP-SC, residente e domiciliado na Rua Jair Damaso da Silveira, nº 416, Apto 06, Centro, Papanduva-SC, CEP 89.370-000, Brasil.

RAQUEL LOPES DA CUNDA RUTHES nacionalidade brasileira, nascida em 06/07/1967, casada em comunhão parcial de bens, médica, CPF nº 655.152.770-15, Carteira de Identidade nº 129305380, órgão expedidor SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Jair Damaso da Silveira, nº 416, Centro, Papanduva-SC, CEP 89.370-000, Brasil, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade usará o nome empresarial **SERMED SERVICOS MEDICOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede social localizada na Rua Jair Damaso da Silveira, nº 416, Apto 06, Centro, Papanduva-SC, CEP 89.370-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade terá como objeto social **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS; ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES; CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO; ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL; ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA; ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES.**

81000000404529



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2020

Arquivamento 20204495849 Protocolo 204495849 de 13/03/2020 NIRE 42206123633

Nome da empresa SERMED SERVICOS MEDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440121922416960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

13/03/2020



**CONTRATO SOCIAL
SERMED SÉRVICOS MEDICOS LTDA**

000

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
1	DANIEL FERNANDO RUTHES	15.000	R\$ 15.000,00
2	RAQUEL LOPES DA CUNDA RUTHES	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL		30.000	R\$ 30.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a Sócia **RAQUEL LOPES DA CUNDA RUTHES** e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, a administradora poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

CLÁUSULA NONA

O exercício social terminará em 31/12, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA

O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso os herdeiros do sócio falecido não pretendam integrar-se a Sociedade, então,

81000000404529



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2020

Arquivamento 20204495849 Protocolo 204495849 de 13/03/2020 NIRE 42206123633

Nome da empresa SERMED SERVICOS MEDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440121922416960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

13/03/2020

**CONTRATO SOCIAL
SERMED SERVICOS MEDICOS LTDA**

caberá aos sócios remanescentes providenciarem a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da comarca de PAPANDUVA-SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

PAPANDUVA, 13 de março de 2020.

DANIEL FERNANDO RUTHES
CPF: 004.171.109-28

RAQUEL LOPES DA CUNDA RUTHES
CPF: 655.152.770-15

81000000404529



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2020

Arquivamento 20204495849 Protocolo 204495849 de 13/03/2020 NIRE 42206123633

Nome da empresa SERMED SERVICOS MEDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440121922416960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/03/2020



204495849

011

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SERMED SERVICOS MEDICOS LTDA
PROTOCOLO	204495849 - 13/03/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206123633
CNPJ 36.673.878/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2020
SOB N: 42206123633

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20204495849

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00417110928 - DANIEL FERNANDO RUTHES

Cpf: 65515277015 - RAQUEL LOPES DA CUNDA RUTHES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/03/2020

Certifico o Registro em 13/03/2020

Arquivamento 20204495849 Protocolo 204495849 de 13/03/2020 NIRE 42206123633

Nome da empresa SERMED SERVICOS MEDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 440121922416960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

012

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.673.878/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2020
NOME EMPRESARIAL SERMED SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JAIR DAMASO DA SILVEIRA	NÚMERO 416	COMPLEMENTO APT 06
CEP 89.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAPANDUVA
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 9293-7406	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2020 às 08:52:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

013

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERMED SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **36.673.878/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:08 do dia 27/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2021.

Código de controle da certidão: **F084.74EA.0F91.4786**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERMED SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ/CPF: **36.673.878/0001-35**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão: 210140122134831

Data de emissão: 01/09/2021 14:23:39

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):

31/10/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE
Papanduva

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 17/09/2021 14h20min

Número
3789

Validade
16/11/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

015

Nome / Razão Social

SERMED.SERVICOS-MEDICOS-LTDA CNPJ: 36673878000135

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWZYXG2WACKVSUG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Papanduva (SC), 17 de Setembro de 2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

016

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 36.673.878/0001-35**Razão Social:** SERMED.SERVICOS.MEDICOS LTDA**Endereço:** JAIR DAMASO DA SILVEIRA / CENTRO / PAPANDUVA / SC / 89370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2021 a 11/10/2021**Certificação Número:** 2021091200592653090276

Informação obtida em 17/09/2021 14:15:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERMED SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.673.878/0001-35

Certidão nº: 28590015/2021

Expedição: 17/09/2021, às 14:17:12

Validade: 15/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERMED SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.673.878/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1063354

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Raiz do CNPJ: 36.673.878

Certidão emitida às 12:40 de 19/09/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 5) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Papanduva

19/09/2021

0011493620

019

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8794218

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Papanduva, com distribuição anterior à data de 18/09/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, portador do CNPJ: 36.673.878/0001-35. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Papanduva, domingo, 19 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº: 0011493620





020

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO - 841 / 2021

Certificamos que a **Dra. RAQUEL LOPES DA CUNDA RUTHES** é inscrita neste Conselho Regional de Medicina, sob o número **12778 - SC - Inscrição Principal**. Desde **30/06/2021**.

FLORIANÓPOLIS, 30/06/2021.

DANIEL KNABBEN ORTELLADO
Presidente

Certificado emitido no dia 30/06/2021.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet,
no endereço: <https://crmesc.org.br/validador-de-documentos/> por meio do
código **K1LJI** ou diretamente em um dispositivo móvel pelo aplicativo
CRMSC - Validador de Documentos disponível pela GooglePlay.



SEDE: ROD. SC 401, KM 4 - SACO GRANDE -
FLORIANÓPOLIS-SC
TELEFONE: (48) 3952-5000
FAX: (48) 3225-5331
www.crmesc.org.br
protocolo@crmesc.org.br

DEL. BLUMENAU: 47 3326-4554
DEL. CHAPECÓ: 49 3323-0502
DEL. CONCORDIA: 49 3442-0814

DEL. CRICIÚMA: 48 3433-7223
DEL. CURITIBANOS: 49 3241-6042
DEL. ITAJAÍ: 47 3349-7724
DEL. JOAÇABA: 49-3521-1611

DEL. JOINVILLE: 47 3433-9452
DEL. LAGES: 49 3222-8519
DEL. MAFRA: 47 3643-6140
DEL. P. UNIÃO: 42-3522-0936

DEL. RIO DO SUL: 47 3522 6399
DEL. S.M.O.: 49 3621-3484
DEL. TUBARÃO: 48-3632-7876

Este documento foi gerado eletronicamente e assinado digitalmente pelo Presidente do CRM-SC, Dr. DANIEL KNABBEN ORTELLADO, em 30/06/2021, às 16:59 horas.



021

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO - 1253 / 2021

Certificamos que o **Dr. DANIEL FERNANDO RUTHES** é inscrito neste Conselho Regional de Medicina, sob o número **13239 - SC - Inscrição Principal**. Desde **20/08/2021**.

FLORIANÓPOLIS, 20/08/2021.

DANIEL KNABBEN ORTELLADO
Presidente

Certificado emitido no dia 20/08/2021.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <https://crm-sc.org.br/validador-de-documentos/> por meio do código **EK4IXS** ou diretamente em um dispositivo móvel pelo aplicativo CRMSC - Validador de Documentos disponível pela GooglePlay.



022



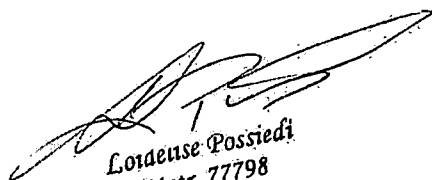
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO
DE PESSOAL
NÚCLEO SETORIAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SAÚDE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr(a.) RAQUEL LOPES DA CUNDA RUTHES, matrícula 155293, foi agente público(a) desta municipalidade, admitido(a) em 11/12/2009 e desligado(a) em 29/04/2019, regido(a) pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no cargo de MEDICO, na área de atuação MEDICO CLÍNICA-GERAL, pertencente ao quadro ESTATUTÁRIO.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Curitiba, 15 de junho de 2021.


Loidense Possiedi
Matr. 77798

NGPS

76.417.005/0001-867
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE FREY, 817
CENTRO CÍVICO - CEP 80530-908
CURITIBA - PR

023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO
DE PESSOAL
NÚCLEO SETORIAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SAÚDE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr(a.) DANIEL FERNANDO RUTHES, matrícula 149131, foi agente público(a) desta municipalidade, admitido(a) em 29/05/2009 e desligado(a) em 29/04/2019, regido(a) pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no cargo de MEDICO, na área de atuação MEDICO CLINICA-GERAL, pertencente ao quadro ESTATUTÁRIO.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Lordeuse Possiedi
Matr. 77798

NGPS

76.417.005/0001-867
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 817
CENTRO CÍVICO - CEP 80530-908
CURITIBA - PR



Universidade do Vale do Itajaí

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 051/89, publicada no D.O.U. em 17.02.1989
Itajaí - Santa Catarina



UNIVALI

SERVIÇO DISTRITAL
DE PIÊN - PR
AUTENTICAÇÃO
Piên/PR

16 SET 2021

Autentico o presente
documento por conferir
com o original

Serviço Distrital de Piên
SELO DE AUTENTICAÇÃO
FIXADO NA ÚLTIMA PÁGINA

O Reitor da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições, tendo em vista que

Daniel Fernando Ruthes,

brasileiro, natural do Estado de Santa Catarina, nascido no dia 23 de abril de 1981,
portador de Cédula de Identidade nº 4.071.099/SC,

concluiu o curso de Medicina reconhecido pelo Decreto Estadual nº 1.048/03, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 20 de novembro de 2003, e considerando o Termo de Colação de Grau em 15 de dezembro de 2006, outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Itajaí, 15 de dezembro de 2006

Prof. José Roberto Provesi, Ph.D.

Reitor

Prof. Péricles Henrique Zarske de Mello, MSc.

Coordenador do Curso

Daniel Fernando Ruthes

Diplomado

Profª. Arlete Terezinha Besen Soprano, MSc.

Diretor do Centro

024

Centro de Ciências da Saúde

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

Pró-Reitoria de Ensino
Departamento de Administração Discente
Seção de Documentação e Diplomação

DIPLOMA registrado sob o nº **3.282**, livro CS-01/06,
folha 403. Processo nº 01.1.2689/06, nos termos do
§1º do Art. 48, Lei nº 9.394 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação
Nacional, de 20/12/1996.
Itajaí, 15 de dezembro de 2006.

Prof. Pedro Francisco Bettei, MSc.
Chefe da SDD
Delegação do Reitor-Port. nº 366/06

Profa. Amândia Maria de Barros
Pró-Reitora de Ensino
Delegação do Reitor-Port. nº 253/06, 18/12/06

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O(a) requerente foi inscrito(a) sob o nº 13.239
às páginas 1 do livro nº 181-V.

Hortolândia, 18 / 12 / 2006

Dr. Wilmar De Athayde Gerant
Presidente

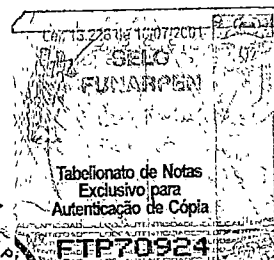
Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a). DANIEL FERNANDO RUTHES foi registrado sob o número 25291-PR, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Curitiba, 11/07/2008

Dr. Gerson Zafalon Martins
Presidente



SERVIÇO DE REGISTRO
DE PIEN DE
AUTENTICAÇÃO
DE PIEN DE

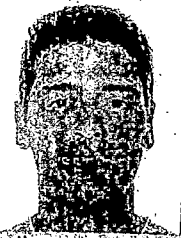
Pien/PR

16 SET/2021

Autentico o presente
documento por conferir
com o original

Kassiane Roberta Melenek
Escrevente

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



Documento
de Identidade Conforme
Lei Nº 6.206/75

CRM Nº
13239

Data de Inscrição
18/12/2006

POLEGAR DIREITO



Nome
DANIEL FERNANDO RUTHES

Assinatura do Portador



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO **Est. de SC**

Filiação
JOSE ARGEMIRO RUTHES
DILACI GRANEMANN RUTHES

Naturalidade
SANTA CECILIA - SC

Data de Nascimento
23/04/1981

Título de Eleitor
4071099-SESP/SC

Data Expedição
30/08/1996

CPF
00417110928

Certificado Militar Nº
00039665260973-SC

Seção
0048

Zona
0551

Certificado Militar Nº
161262034473-Exo

Tipo Sanguíneo
O

Fator RH
NEGATIVO

Observações

Doador de órgãos e tecidos
Local e Data
FLORIANOPOLIS - SC, 18 de dezembro de 2006

Presidente

Cons. **WILMAR DE ATHAYDE GERENT**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Serviço Distrital
DE PIÊN - PR
AUTENTICAÇÃO
Piên/PR

20 de 2021

Autentico o presente
documento por conferir
com o original

Kassiane Roberta Melenek
Escrivente

026

Em Branco

Em Branco

SERVIÇO DISTRITAL
DE PIÊN - PR
AUTENTICAÇÃO

16 SET 2021

Autentico o presente
documento por conferir
com o original

Serviço Distrital de Piên
FLO DE AUTENTICIDADE
ÚLTIMA PÁGINA

Kassiane Roberta Melenek
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
(Criada pela Lei n. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960)

O Reitor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (RS)**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** (Reconhecido nos termos do Parecer n. 2.056/75-CFE, por ter sido criado pela Lei n. 2.712/56), em 13 de setembro de 2004 e colação de grau em 15 de setembro de 2004, confere o título de **MÉDICO** a

RAQUEL LOPES DA CUNDA

brasileira, natural de Santa Maria (RS), nascida a 06 de julho de 1967,
portadora da Cédula de Identidade n. 1014563711, expedida pelo(a) Secretária da Segurança Pública (RS), e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Santa Maria (RS), 16 de setembro de 2004.

Imelina Teresinha Marchesan

Imelina Teresinha Marchesan,
Diretora Substituta/DERCA.

Paulo Jorge Sarkis

Paulo Jorge Sarkis,
Reitor/UFSM.

R. Kunda

Diplomado

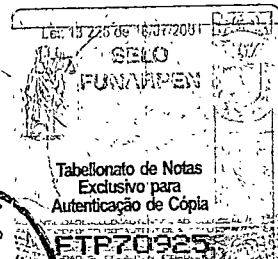


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O(a) requerente foi inscrito(a) sob o nº _____
às páginas _____ do livro nº _____

Florianópolis, 16/04/2021

Dr. Wilmar De Athayde Geyer
Presidente



SERVIÇO DISTRICTAL
DE PIÊN - PR
AUTENTICAÇÃO
Piên/PR

16 SET 2021

Autentico o presente
documento por conferir
com o original

Kassiane Roberta Melen
Escrevente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Santa Maria
Dep. de Registro e Controle Acadêmico
REITORIA

DIPLOMA Registrado sob nº 7298
Fls. 20v do Livro nº 112
de acordo com o parágrafo 1º do artigo 48 da Lei
9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Processo nº 23081010204/2004-71

Em 17 de setembro de 2004

Abcarrro

Dir. Div. Reg. Gerais

Visto:

Manhesari

P/DERCA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO PARANÁ

Médico Inscrito sob nº 21454
Em 28 de setembro de 2004

Dr. Donizetti D. Giamberardino Filho
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



Documento
de Identidade Conforme
Lei Nº 6.206/75

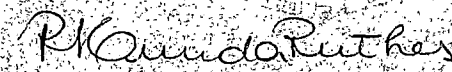
CRM Nº
12778

Data da Inscrição
06/04/2006

POLEGAR DIREITO



Nome:
RAQUEL LOPES DA CUNDA RUTHES

Assinatura do Portador:


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

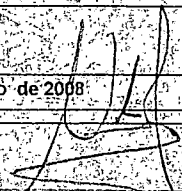
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO **Est. de SC**

Filiação:
IVO DRAGER DA CUNDA
JASSANAN EMILIA LOPES DA CUNDA

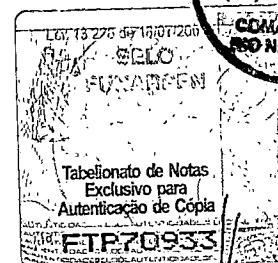
Naturalidade SANTA MARIA - RS	Data de Nascimento 06/07/1967
RG 1014563711-SSP/RS	Data Expediente 12/09/1985
Título de Eleitor 014644000426-RS	Seção 0070
CPF 65515277015	Zona 135
Cartificado Militar Nº	Tipo Sanguíneo O
Observações	Fator RH POSITIVO

Doador de órgãos e tecidos:
Local e Data
FLORIANOPOLIS - SC, 20 de fevereiro de 2008

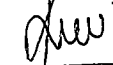
Presidente:


Cons: **ANASTACIO KOTZIAS NETO**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autentico o presente
documento por conferir
com o original


Kassiane Roberta Melenek
Escrevente

030

SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

JAIR DAMASO DA SILVEIRA Nº 416 – CENTRO –

PAPANDUVA/SC – CEP: 89.370-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do Credenciamento de Serviços Médicos Nº 003/2021, instaurado pelo Município de Piên, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando- nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

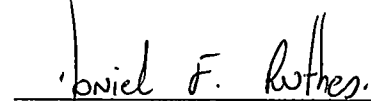
Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do CREDENCIAMENTO nº 003/2021;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Piên, 17 de setembro de 2021.

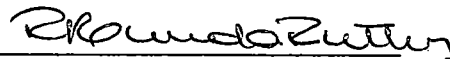
Atenciosamente,



DANIEL FERNANDO RUTHES

CPF nº 004.171.109-28

CNPJ nº 36.673.878/0001-35



RAQUEL LOPES DA CUNDA RUTHES

CPF nº 655.152.770-15

CNPJ nº 36.673.878/0001-35

SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

JAIR DAMASO DA SILVEIRA Nº 416 – CENTRO –

PAPANDUVA/SC - CEP: 89.370-000.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE
IDONEIDADE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
MÉDICOS N.º 003/2021

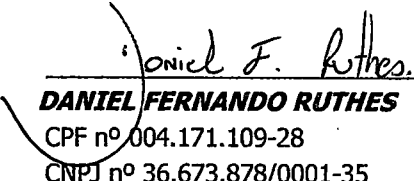
Com vistas à participação no CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa participação e habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

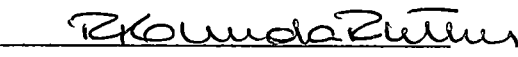
Piên, 17 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


DANIEL FERNANDO RUTHES

CPF nº 004.171.109-28

CNPJ nº 36.673.878/0001-35


RAQUEL LOPES DA CUNDA RUTHES

CPF nº 655.152.770-15

CNPJ nº 36.673.878/0001-35

SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

JAIR DAMASO DA SILVEIRA Nº 416 – CENTRO
PAPANDUVA/SC - CEP: 89.370-000.

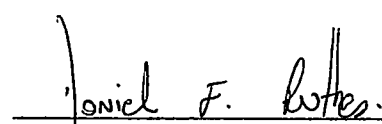
ANEXO V**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
MÉDICOS N º 003/2021

Com vistas à participação CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Piên, 17 de setembro de 2021.


DANIEL FERNANDO RUTHES

CPF nº 004.171.109-28

CNPJ nº 36.673.878/0001-35


RAQUEL LOPES DA CUNDA RUTHES

CPF nº 655.152.770-15

CNPJ nº 36.673.878/0001-35

SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

JAIR DAMASO DA SILVEIRA Nº 416 – CENTRO –
PAPANDUVA/SC - CEP: 89.370-000.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2745/2010 – TCE/PR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
MÉDICOS Nº 003/2021

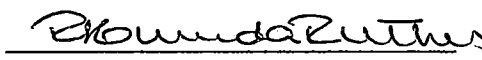
Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa **SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 36.673.878/0001-35, declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seus representantes neste ato, **Sr DANIEL FERNANDO RUTHES**, inscrito no CPF nº 004.171.109-28 e **RAQUEL LOPES DA CUNHA RUTHES**, inscrito no CPF nº 655.152.770-15, não são servidores do Município de Piên, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, comissão de credenciamento ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Piên, 17 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


DANIEL FERNANDO RUTHES
CPF nº 004.171.109-28
CNPJ nº 36.673.878/0001-35


RAQUEL LOPES DA CUNHA RUTHES
CPF nº 655.152.770-15
CNPJ nº 36.673.878/0001-35



035

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina
Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM/SC -

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu Raquel L. da Cunha RG 12930580 CPF 655 152 770 15,
investido no cargo de **DIRETOR TÉCNICO** da (Razão Social) Sermco Serviços
Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito público(), privado (), com sede
social à Rua Domínio Silveira 416 Papanduva, inscrita regularmente no
CNPJ nº 36.673.848/000135. **DECLARO** formalmente, nos termos da
Resolução CFM nº 2056/2013, que:

1. A Pessoa Jurídica (PJ) possui os equipamentos necessários e espaço físico adequado para a prestação dos serviços médicos declarados.

2. Os serviços prestados pela PJ necessitam de equipamentos destinados a manter suporte de vida em situações emergenciais, incluindo medicações para intercorrências, tais como:

- Desfibrilador. Sim() Não(X)

- Carrinho de emergência com medicações dentro da validade. Sim() Não(X)

- Contrato de transporte inter-hospitalar. Não () Sim(X)

Em Caso positivo, informar a Instituição Contratada: Razão Social, CNPJ: _____

- Em casos de intercorrências é acionado o SAMU: sim () não (X)

3. Os materiais/equipamentos utilizados para a prestação dos serviços declarados possuem manutenção periódica – própria () terceirizada (), conforme orientação do fabricante.

Em caso de manutenção terceirizada, informar a empresa contratada: Razão Social, CNPJ: _____

4. A PJ tem serviços médicos terceirizados. Sim () Não (X)

Em caso positivo, Razão Social, CNPJ, na(s) especialidade(s) de _____

5. Tenho ciência da necessidade de que todas as Pessoas Jurídicas, as quais possuem ou venham a possuir relação contratual terceirizada com a Pessoa Jurídica sob minha responsabilidade técnica, **devem estar em situação regular junto ao CRM-SC**, nos termos das normas técnicas e éticas vigentes, expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

6. O DECLARANTE informa que possui pleno conhecimento das normas e condições técnicas estabelecidas pela Resolução CFM nº 2056/2013, para o regular, adequado e ético funcionamento das pessoas jurídicas que prestam serviços médicos de quaisquer naturezas.

7. O DECLARANTE obriga-se a informar ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, com cópia para os administradores da instituição de assistência médica, a ocorrência da falta de condições técnicas e éticas para o regular, ético e adequado exercício do ato médico.

DECLARO que as informações acima consignadas são verdadeiras e estão compatíveis com as disposições constantes da Resolução CFM nº 2056/2013, 2127/2015, 2114/2014 e 2147/2016.

DECLARO também estar ciente de que quaisquer imprecisões ou informações não condizentes com a verdade, poderão acarretar na instauração de Procedimento Administrativo Ético Disciplinar, além das outras cominações legais pertinentes à espécie.

Florianópolis, 24 de Setembro de 20 21.

Dra. Raquel L. da Cunha Ruthes
Médica
CRM 12778 - SC

Raquel L. da Cunha Ruthes
Responsável/Diretor Técnico
(Nome legível e assinatura)

RAQUEL LOPES DA CUNDA RUTHES

Raquel L. da Cunha Ruthes
Ciente e de acordo.
Representante Legal da Pessoa Jurídica
(Nome legível e assinatura)



CRM - SC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

005501 / 2021 - Inscrição de Pessoa Jurídica

038

Etapa atual: Anexar Documentos

Diretor Técnico: RAQUEL LOPES DA CUNDA RUTHES (CRM: 12778)

Razão Social: SERMED SERVICOS MEDICOS LTDA

Documentos / Pendências

21/09/2021 09:17

Data / Hora	Documento / Pendência	Status	Prazo
21/09/2021 08:38	<u>Alvará de Localização e Funcionamento</u>	Concluído	
21/09/2021 08:38	<u>Termo de Responsabilidade Técnica</u>	Concluído	
09/2021 08:38	<u>Instrumento de Constituição e caso houver última Alteração Contratual</u>	Concluído	
21/09/2021 08:38	<u>Cartão de inscrição no CNPJ</u> Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Nº 8630503)	Concluído	
21/09/2021 08:38	<u>Alvará Sanitário ou documento de dispensa/inexigibilidade de Alvará</u> Enviar documento faltante	Pendente	
21/09/2021 08:38	<u>Requerimento de Inscrição de Pessoa Jurídica</u>	Enviado	
21/09/2021 08:38	<u>Declaração de Capacidade Técnico e Operacional</u>	Concluído	



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Saúde

037

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021.

PARECER Nº 06/2021.

Referente: Chamada Pública Nº 03/2021 – Edital de Credenciamento de Serviços Médicos.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Licitações.

Assunto: A análise de documentação apresentada para habilitação em processo de credenciamento.

Data da análise: 22/09/2021.

Proponente: SERMED SERVICOS MEDICOS LTDA.

CNPJ: 36.673.878/0001-35.

Endereço: R JAIR DAMASO DA SILVEIRA, nº 416, Centro, Papanduva-SC, CEP: 89.370-000.

A Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública nº 03/2021 nomeada através da portaria nº 346/2021, vem através deste, informar que realizou análise dos documentos apresentados pela proponente acima identificada para fins de habilitação em processo licitatório e concluiu que a empresa cumpriu com o determinado no Item 6 do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos – Chamamento nº 03/2021.

Piên, 22 de setembro de 2021.

Comissão de Fiscalização:

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf	
Fabíula Gabrielli Sura	
Caroline Andressa Massaneiro	

Rua Belo Horizonte, nº 92, Centro, Piên - PR. CEP: 83.860-000

Telefone: (41) 3632-1291 | **Site:** www.pien.pr.gov.br



facebook.com/prefeituradepien



prefeituradepien



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

038

CONTRATO XXX/2021

VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, Piên-PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador Jurídico, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva** portador do CPF nº 670.551.259-87 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 69.673.878/0001-35, estabelecida na Rua Jair Damaso da Silveira, nº. 416, Centro, Papanduva – SC, CEP 89.370-000, Fone (47) 99293-7406, por seu representante legal, **Sra. Raquel Lopes da Cunha Ruthes**, inscrita no CPF sob nº. 655.152.770-15, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 2587/2021, e que se regerá pela Lei 13.019/2014 e Lei Federal n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por **objeto Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (Quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, prestar serviços nas ações de prevenção e combate a pandemia (covid 19), de sexta feira das 08:00 as 12:00 ou das 13:00 as 17:00.** conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2021, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93 e quanto às especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

Paragrafo Primeiro: Os valores Remuneratorios para os serviços prestados foram calculados com base em valores de mercado e nos respectivos níveis iniciais das categorias, do quadro de servidores da prefeitura municipal de Piên, Conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

030

Item	Descrição	Qtde	Valor mensal por profissional	Valor total por profissional	Valor total da contratação
1	Serviços médicos (clínico geral) 40 (quarenta) horas semanais.	2	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00	R\$ 408.000,00

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: O início dos serviços se dará no primeiro dia de vigência do presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

DOS PRAZOS

Cláusula Quarta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro: A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

Parágrafo Segundo: A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 003/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

ASPÉCTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Quinta: Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário,



Prefeitura Municipal de Piên 040

Estado do Paraná

prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

Parágrafo Primeiro: Descrição Detalhada;

- a) Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando
- b) Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;
- c) Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- d) Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, 9.8 Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;
- e) Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;
- f) Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;
- g) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- h) Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;
- i) Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;
- j) Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Sexta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

041

execução do presente contrato;

- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- e) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- f) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- g) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- i) Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- j) Participar de reuniões quando convocado;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- l) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- m) Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- n) Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- o) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- q) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente;
- t) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- u) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- v) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- w) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante conforme descrito em Termo de Referência anexo, para acompanhar a execução deste



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

042

acordo;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Parágrafo Quarto: A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

DA GARANTIA

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS PENALIDADES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como as constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

043

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Chamamento Público nº. 03/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93 Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

044

eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 01 de abril de 2021.

P/ Contratante:

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Calebe França Costa
Procurador Geral do Município
OAB/PR 61756

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

p/ Contratado:

RAQUEL LOPES DA CUNHA RUTHES
SERMED SERVIÇOS MÉDICOS

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome: MAYARA AP. GROSSKOPF

Assinatura: _____

Nome: FABIULA GABRIELLI SURÁ

Assinatura: _____

PROTOCOLO Nº 2587/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Chamamento Público |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☒ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na unidade central de saúde e/ou em unidade de programa de saúde da família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, de forma complementar à rede municipal de saúde,

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDA 2021

Funcional
1101.10.301.0014.2030-3.3.90.34.00.00

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matricula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

22/09/2021

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

016

Protocolo Nº 2587/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços Médicos, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Ao Jurídico

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço.

Este processo refere-se a Chamada Pública 03/2021, no qual a empresa SERMED SERVIÇOS MÉDICOS se cadastrou com dois médicos.

Segue cópia da aprovação da comissão de acompanhamento.

Segue em anexo a documentação da empresa credenciada, assim como a minuta do contrato.

Lembrando que o CRM da empresa, temos somente o protocolo de solicitação do mesmo.

Aguardo vossa análise e parecer.

22/09/2021


Marcos Aurélio Melenek



Prefeitura de
PIÊN

Procuradoria Jurídica

Protocolo Equiplano: 2587/2021

Assunto: *“Contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica – Sermed Serviços Médicos Ltda – 40 horas semanais”*

Interessado: Secretaria de Municipal de Saúde.

Parecer Jurídico

I. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela assessoria de licitações e contratos para abertura de processo de *“contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica – Sermed Serviços Médicos Ltda - 40 horas semanais”*.

O processo veio acompanhado do requerimento de credenciamento vinculado ao chamamento nº 003/2021, documentos de habilitação (item nº 6 – chamada pública), declaração de existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros, parecer nº 006/2021 da comissão de acompanhamento da chamada pública nº 03/2021 e minuta do contrato de prestação de serviços.

II. Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, porém o próprio comando Constitucional citado já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão *“ressalvados os casos especificados na legislação”*.

Sendo assim, o legislador constitucional já previu que existem situações excepcionais em que mesmo que haja a possibilidade de realizar a concorrência entre licitantes, dadas as circunstâncias ou os custos da licitação, a regra do dever de licitar é dispensada (ou dispensável), conforme o art. 17 e 24 da Lei 8.666/93, sempre mediante justificativa.

No entanto, a mesma Lei de Licitações prevê outra exceção ao dever de licitar que se dá quanto a concorrência não puder ser realizada e, nestes casos aplica-se então a *“regra da inexigibilidade”*, constante no art. 25 do referido diploma legal, dispõe que a licitação *“é inexigível quando houver inviabilidade de competição”*.

No caso concreto vemos que diante das circunstâncias justificadas pelo secretário municipal de saúde, dada a escassez de profissionais médicos e alta demanda destes profissionais agravada em meio a pandemia, a Administração Pública lançou a Chamada Pública nº 03/2021 para credenciar pessoas jurídicas interessadas em prestar imediatamente serviços médicos e assim atender a população do Município de Piên.

Ora, o credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, aqueles que atendam os pré-requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade contratante para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e, adequado



atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será a oferta de atendimento e atingimento do interesse público, tudo conforme regras preestabelecidas de condições de contratação e remuneração, definidas em edital e ratificadas em contrato.

Desta forma, mesmo não sendo o credenciamento/chamamento público uma das modalidades licitatórias estampadas na Lei 8.666/93, vemos que tal procedimento se mostra suficientemente adequado para cumprimento de princípios desta legislação, especialmente quanto a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal, sendo justificável adoção desta modalidade em virtude das peculiaridades da contratação em apreço.

Analisando os autos do Chamamento Público nº 03/2021, notamos que a empresa Sermed Serviços Médicos Ltda, apresentou-se como interessada ao credenciamento nas condições ofertadas, a qual foi declarada habilitada pela Comissão de Licitações após a análise documental, para a prestação de serviços médicos a este Município pelo período de 40 (quarenta) horas semanais.

Ademais, analisando o caderno deste processo administrativo, noto que foi anexada a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo contador José Luiz de Barros, servidor do Município, matrícula funcional nº 35076-1, acompanhando ainda o presente a autorização expressa do Secretário de Administração e Finanças Claudemir José de Andrade, que defere o início dos trabalhos licitatórios, atestando a existência de recursos para contratação.

Quanto a minuta do Contrato verifico que a mesma está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas mínimas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público “*responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis*”

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

III. Conclusão

Neste sentido, concluímos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, opinamos EXCEPCIONALMENTE pela regularidade da “contratação direta” neste caso, por



Prefeitura de
PIÊN

019
**Procuradoria
Jurídica**

INEXIGIBILIDADE de licitação, em razão do prévio credenciamento realizado junto a chamada pública nº 03/2021, para atender a **demanda apresentada pela Secretaria de Saúde, com base no permissivo legal expresso no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, desde que atendidas as recomendações descritas abaixo:**

Recomendo a Secretaria requerente e a assessoria de licitações e contratos que, caso ainda não o tenham feito, deem andamento no processo de contratação, observando o disposto no art. 26 e 38 da Lei 8.666/93.

Em relação a minuta do edital, sugiro, apenas, que a cláusula “dos prazos” e a cláusula “dos prazos de vigência e condições de prorrogação” sejam unificadas, a fim de evitar duplicidade e/ou divergência nas redações.

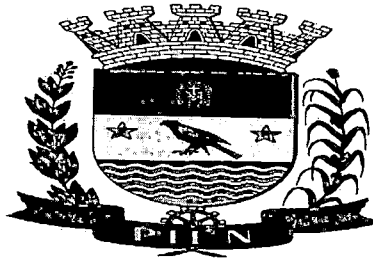
Este parecer tem caráter meramente opinativo quanto aos contornos de legalidade deste procedimento administrativo, cabendo o julgamento político de conveniência e oportunidade do ato autoridade que se destina.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 22 de setembro de 2021.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



050

Protocolo nº: 2587/2021

Requerente: Licitações

Ref.: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos(Sermed), conforme Chamamento público 03/2021. _____

Ao administrativo

Segue documentação da Inexigibilidade acima citada, para seu conhecimento e sua assinatura.

Att. Marcos Aurélio Melenek

Claudemir José de Andrade

Maicon Grosskopf

PROTOCOLO N° 2587/2021
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 041/2021
CHAMAMENTO PUBLICO 03/2021

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25º, da Lei Federal 8666/93.

Objeto: Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PESSOA JURÍDICA: SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 36.673.878/0001-35

VALOR: R\$ 408.000,00 (Duzentos e quatro mil reais)

Dotação Orçamentária:

Funcional
11.001.10.301.0014.2030-3390340000

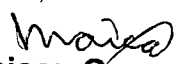
Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 23 de setembro de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **041/2021**, que tem como objeto contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente **SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 36.673.878/0001-35** no valor total de R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais), com base no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 041/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2587/2021. Referente o Chamamento Público 03/2021



Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA****Inexigibilidade de Licitação N° 041/2021****Referente ao Chamamento Público 03/2021****PROTOCOLO: 2587/2021**

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**PESSOA JURÍDICA: SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA****CNPJ: 36.673.878/0001-35****VALOR: R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais)****AUTORIZAÇÃO: 23/09/2021**

Publicado por:
Luciana Lubke

Código Identificador:423E1825

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

~~Inexigibilidade de Licitação Nº 041/2021~~

Referente ao Chamamento Público 03/2021

PROTOCOLO: 2587/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 36.673.878/0001-35

VALOR: R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais)

AUTORIZAÇÃO: 23/09/2021

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:E2F38E8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 042/2021

PROTOCOLO: 2575/2021

Objeto: Inexigibilidade de licitação para contratação de Pessoa Jurídica para revisão de 10.000 km do veículo Gol placa BEM-6H94 e revisão de 12 meses do Gol BEM-6H99, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: SÃO BENTO AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ: 86.049.855/0001-22

VALOR: R\$ 2.119,66 (Dois mil, cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO: 24/09/2021

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:7F4A9068

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 144/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 144/2021

PROTOCOLO: 2578/2021

Objeto: Dispensa emergencial para compra de filtro de ar, de combustível, óleo de motor e filtro separador de água, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: AGRICOLUBE DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ: 28.030.353/0001-53

VALOR: R\$ 384,50 (Trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

AUTORIZAÇÃO: 24/09/2021

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:9EBFD5FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 101/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 101/2021

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 041/2021

VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

Contratado: SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 36.673.878/0001-35

Objeto: Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (Quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, prestar serviços nas ações de prevenção e combate a pandemia (covid 19).

Valor: 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais)

Fiscal Administrativo: Conforme processo

Prazo de Vigência: 12 meses

Data de assinatura: 24 de setembro de 2021.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:207CE387

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2021

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2021

**4º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E
FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Prefeito, Maicon Grosskopf, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên - PR, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva portador do CPF nº 670.551.259-87, doravante denominado simplesmente **SECRETARIO** e, de outro, a **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei nº 13.995 de 2020 e Portarias MS nº 1.393 e nº 1.448 de maio de 2020, resolvem, de comum acordo, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 050/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Repasse de recursos ao **HOSPITAL**, nos termos da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, Portaria nº 2.242 de 03 de setembro de 2021, no valor de R\$ 28.723,20 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

055

CONTRATO 101/2021
VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E
SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIÊN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, n.º 373, centro, Piên-PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG n.º 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva** portador do CPF n.º 670.551.259-87 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 36.673.878/0001-35, estabelecida na Rua Jair Damaso da Silveira, n.º. 416, Centro, Papanduva – SC, CEP 89.370-000, Fone (47) 99293-7406, por sua representante legal, **Sra. Raquel Lopes da Cunda Ruthes**, inscrita no CPF sob n.º. 655.152.770-15, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 2587/2021, e que se regerá pela Lei 13.019/2014 e Lei Federal n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por **objeto Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (Quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, prestar serviços nas ações de prevenção e combate a pandemia (covid 19), de sexta feira das 08:00 as 12:00 ou das 13:00 as 17:00.** conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento n.º 03/2021, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93 e quanto às especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

Paragrafo Primeiro: Os valores Remuneratorios para os serviços prestados foram calculados com base em valores de mercado e nos respectivos níveis iniciais das categorias, do quadro de servidores da prefeitura municipal de Piên, Conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

056

Item	Descrição	Qtde	Valor mensal por profissional	Valor total por profissional	Valor total da contratação
1	Serviços médicos (clínico geral) 40 (quarenta) horas semanais.	2	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00	R\$ 408.000,00

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: O início dos serviços se dará no primeiro dia de vigência do presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

Parágrafo Segundo: A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 003/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

057

ASPECTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Quinta: Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

Parágrafo Primeiro: Descrição Detalhada;

- a) Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando
- b) Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;
- c) Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- d) Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, 9.8 Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;
- e) Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;
- f) Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;
- g) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- h) Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;
- i) Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;
- j) Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sexta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor,



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

058

- pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- e) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
 - f) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
 - g) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
 - h) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
 - i) Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
 - j) Participar de reuniões quando convocado;
 - k) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
 - l) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
 - m) Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
 - n) Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
 - o) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
 - p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
 - q) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - r) Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente;
- t) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- u) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- v) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- w) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante conforme descrito em Termo de Referência anexo, para acompanhar a execução deste acordo;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

059

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Parágrafo Quarto: A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

DA GARANTIA

Cláusula Oitava: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS PENALIDADES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como as constantes no Edital de Credenciamento nº 03/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

060

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Chamamento Público nº. 03/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93 Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

061

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 27 de setembro de 2021.

P/ Contratante:

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Calebe França Costa
Procurador Geral do Município
OAB/PR 61756

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

p/ Contratado:

SERMED SERVICOS
MEDICOS
LTDA:36673878000135

Assinado de forma digital por
SERMED SERVICOS MEDICOS
LTDA:36673878000135
Data: 2021.09.24 09:40:50
-03'00'

RAQUEL LOPES DA CUNDA RUTHES
SERMED SERVIÇOS MÉDICOS

Testemunhas:

Nome: MAYARA AP. GROSSKOPF

Assinatura:

Nome: FABIULA GABRIELLI SURA

Assinatura:

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:423E1825

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 041/2021
Referente ao Chamamento Público 03/2021

PROTOCOLO: 2587/2021
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 36.673.878/0001-35
VALOR: R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais)

AUTORIZAÇÃO: 23/09/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:E2F38E8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 042/2021

PROTOCOLO: 2575/2021
Objeto: Inexigibilidade de licitação para contratação de Pessoa Jurídica para revisão de 10.000 km do veículo Gol placa BEM-6H94 e revisão de 12 meses do Gol BEM-6H99, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: SÃO BENTO AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ: 86.049.855/0001-22
VALOR: R\$ 2.119,66 (Dois mil, cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO: 24/09/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:7F4A9068

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 144/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 144/2021

PROTOCOLO: 2578/2021
Objeto: Dispensa emergencial para compra de filtro de ar, de combustível, óleo de motor e filtro separador de água, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: AGRICOLUBE DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 28.030.353/0001-53
VALOR: R\$ 384,50 (Trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

AUTORIZAÇÃO: 24/09/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:9EBFD5FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 101/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 101/2021

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 041/2021
VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

Contratado: SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 36.673.878/0001-35

Objeto: Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (Quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, prestar serviços nas ações de prevenção e combate a pandemia (covid 19).

Valor: 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais)

Fiscal Administrativo: Conforme processo

Prazo de Vigência: 12 meses

Data de assinatura: 24 de setembro de 2021.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:207CE387

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2021

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2021

4º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E
FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Prefeito, Maicon Grosskopf, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên - PR, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva portador do CPF nº 670.551.259-87, doravante denominado simplesmente **SECRETARIO** e, de outro, a **FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.018/0001-30, isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 10341, inscrita no CNES sob nº 7424981, com endereço na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1481, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Sr. **ROBSON LUIZ MARCON**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 4.211.093-0/PR e do CPF nº 575.009.919-91, residente na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-409, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei nº 13.995 de 2020 e Portarias MS nº 1.393 e nº 1.448 de maio de 2020, resolvem, de comum acordo, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 050/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Repasse de recursos ao **HOSPITAL**, nos termos da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, Portaria nº 2.242 de 03 de setembro de 2021, no valor de R\$ 28.723,20 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PIEN
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	41
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	41/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme chamamento 03/2021.
Dotação Orçamentária*	1101103010014203033903400000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	408.000,00
Data Publicação Termo ratificação	27/09/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 966354958 ([Logout](#))